

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.

LEI Nº 100 DE 04 DE OUTUBRO DE 1.982.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO/
DE CARACARAÍ, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAI
MA, A ESTIMAR A RECEITA E FIXAR A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, TERRITÓRIO FE-
DERAL DE RORAIMA, PARA O EXERCÍCIO FINAN-
CEIRO DO ANO DE 1.983.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento - Programa do
Município de Caracaraí, para o Exercício do ano de 1.983, que esti-
ma a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 107.310.000,00 (CENTO E SETE
MILHÕES, TREZENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS), conforme descrição dos
Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arre-
cação de tributos e outras receitas, inclusive transferências fe-
derais, na forma da legislação em vigor, conforme descrição no
Anexo I desta Lei e obedecendo ao seguinte desdobramento:

	<u>Cr\$ 1,00</u>
RECEITAS CORRENTES	<u>81.102</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.800
RECEITA PATRIMONIAL	2.500
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73.963
RECEITAS DIVERSAS	932
RECEITA DE CAPITAL	<u>26.115</u>
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	200
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	25.915
TOTAL DA RECEITA	107.310

Art. 34 - A despesa será realizada segundo a descrição de Anexo II obedecido os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES	<u>Cr\$ 1.00</u>
01 - LEGISLATIVO	2.600.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	63.682.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	17.850.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	5.686.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	700.000
16 - TRANSPORTE	16.792.000
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	<u>107.310.000</u>

**II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE
ADMINISTRAÇÃO**

<u>PODER LEGISLATIVO</u> CÂMARA MUNICIPAL	2.600.000
<u>PODER EXECUTIVO</u>	104.710.000
GABINETE DO PREFEITO	1.200.000
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	51.882.000
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	5.686.000
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	17.850.000
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	700.000
SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	16.792.000
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	10.600.000
TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS	<u>107.310.000</u>

Gr\$ 1,00

III - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES	<u>85.787.000</u>
DESPESAS DE CUSTEIROS	23.077.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.710.000
DESPESAS DE CAPITAL	<u>21.523.000</u>
INVESTIMENTOS	21.523.000
TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA	
ECONOMICAS	<u>107.310.000</u>

Art. 4º - Fica vedada a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiantados indicados até o limite correspondente a 3% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º e o 2º, ambos do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

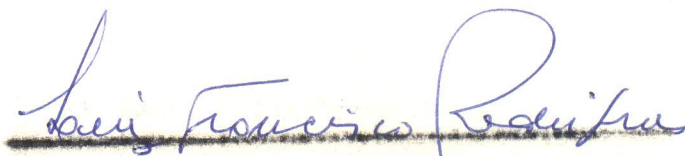
III - Atender a a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades, caracterizadas no item III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, obedecendo o disposto no Art. 67 da Constituição Federal.

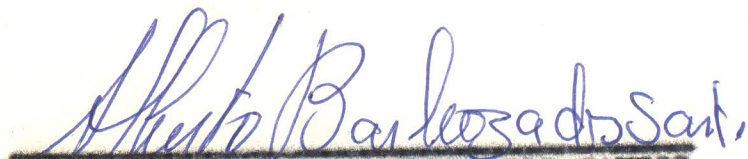
Art. 8º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar funções para movimentar dotações atribuídas às unidades Orçamentárias.

Art. 9º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo, até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 10 - A Presente Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES
PRESIDENTE



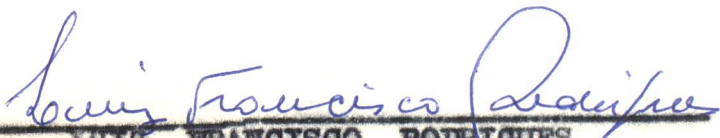
ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

LEI Nº 100 DE 04 DE OUTUBRO DE 1.982.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARACARAÍ

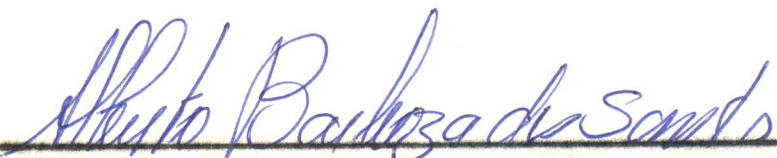
Esta Lei foi aprovada sob o Nº 100 / 82, por unanimidade de votos do Plenário.

SS. da Câmara Municipal de Vereadores de Caracaraí, em 04 de outubro de 1.982.


LUIZ FRANCISCO RODRIGUES
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARACARAÍ

Esta Lei foi aprovada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Caracaraí, Território Federal de Roraima, em 04 de outubro de 1.982.


ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

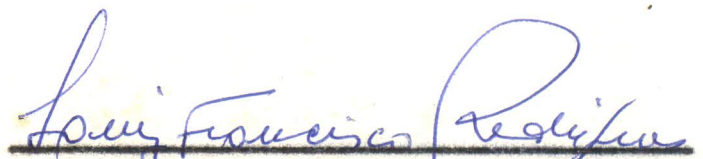
DO: Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de Caracará,

AO: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de
Caracará,

Caracará, 04 de outubro de 1.982.

Senhor Prefeito,

Vimos com o presente comunicar a V. Excia. que estamos encaminhando devidamente aprovada a Lei Nº 100 que aprova o Orçamento - Programa para o ano de 1.983, da Prefeitura Municipal de Caracará, aproveitamos a oportunidade para formular os nossos protestos de consideração e apreço.



LUIZ FRANCISCO RODRIGUES

PRESIDENTE